

# A IDEIA DE PROPRIEDADE

Alessandra Mota e Silva\*

Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho\*\*

## RESUMO

Este trabalho revela de forma sucinta os primórdios das crenças na civilização. Mesmo os princípios com raízes no passado mais longínquo ainda são capazes de refletir no direito moderno. Para entendermos a origem da propriedade precisamos analisar os tempos mais remotos e a importância do direito consuetudinário ao longo dos anos.

**Palavras - chave:** Religião. Doméstica. Propriedade.

## INTRODUÇÃO

Entre os germanos a terra não pertencia a ninguém. Havia anualmente, em cada tribo, a divisão entre os seus membros de um lote de terra para cultivar. Eram proprietários da colheita, mas não donos da terra. Já as populações da Grécia e da Itália sempre praticaram a propriedade privada. A colheita, ao contrário dos germanos, devia ser, ou pelo menos a maior parte dela, comuns a todos os cidadãos mesmo a terra sendo de propriedade privada. Há três coisas que desde a antiguidade se localizam fundadas e instituídas de forma consistente pelas sociedades Gregas e Itálicas: a religião doméstica, a família e o direito de propriedade. Como veremos, a idéia de propriedade está intrínseca na própria religião. Cada família tinha seu lar, seus antepassados e deus, que protegia sua propriedade.

---

\* Aluna do terceiro ano da Faculdade de Direito de Varginha

\*\* Ministra aulas da disciplina de Direito Processual Penal na categoria responsável. Advogada militante atua na Comarca de Varginha.

## **A RELIGIÃO DOMÉSTICA E A FAMÍLIA**

A religião nasceu espontaneamente no espírito humano sendo seu berço a família. Na mais primitiva religião cada um dos deuses não poderia ser adorado por mais de uma família, pois era puramente doméstica. A morte era vista como uma mudança de vida e não como a simples decomposição do ser. Nesta segunda existência a alma vivia debaixo da terra, daí a necessidade de enterrar objetos que fossem necessários à sobrevivência: armas, vestimentas e o ritual de derramar vinhos para mitigar a sede, levar alimentos e fazer sacrifícios.

Os mortos eram tidos como entes sagrados. Eram necessários ritos tradicionais e sagrados para que o morto tivesse o repouso merecido. A alma que não tivesse sepultura era errante e atormentaria os vivos. Acreditava-se que o morto só aceitava a oferenda quando esta era feita por algum de seus descendentes. Por isso, cada pai esperava de seu descendente as refeições fúnebres para assegurar o merecido descanso e felicidade. A presença de qualquer figura estranha ao ambiente familiar era tida como perturbadora ao repouso do deus. Levada tão a sério que a lei antiga proibia que estrangeiros se aproximassem de qualquer túmulo. O culto jamais poderia ser público sendo totalmente sigiloso. Por tais motivos, a religião se limitava ao interior da casa, tornando a propriedade sagrada.

O lar uma vez estabelecido não poderia ser deslocado. O deus da família devia ter uma moradia fixa. A família estava ligada ao lar e esta por sua vez encontrava-se vinculada ao solo. O Solo onde repousavam os mortos convertia-se em propriedade inalienável.

## **CONCEITO DE PROPRIEDADE**

Hodiernamente a propriedade é regulada pelo Código Civil no livro III, título III, dividido em IX capítulos que vai do artigo 1.228 ao 1.368. Podemos conceituar a

propriedade como um direito complexo que um indivíduo tem de possuir, usar, gozar, fruir e dispor de bens, assegurando ainda a possibilidade de reaver o bem de quem quer que injustamente o possua. Direito esse decorrente de uma garantia fundamental, considerado um dos alicerces da dignidade da pessoa humana.

César Fiuza conceitua propriedade como “uma situação jurídica consistente em uma relação dinâmica entre uma pessoa, o dono, e a coletividade, em virtude da qual são assegurados àquele os direitos exclusivos de usar, fruir, dispor e reivindicar um bem, respeitado os direitos da coletividade.” (CÉSAR FIUZA, Curso, p.744)

Elucida a teoria da natureza humana que a propriedade emana junto com o homem, sendo inerente a este. Há uma necessidade de tomar para si tudo que julga indispensável à sua sobrevivência. É a sua forma de preservação. Sabiamente Maria Helena Diniz afirma que “sendo o homem elemento constitutivo da sociedade, a defesa de sua propriedade constitui defesa da própria sociedade”. (MARIA HELENA DINIZ, 2000, p.103). O direito de propriedade é uma das estruturas que sustentam o mecanismo socioeconômico do Estado. Tão valioso que está entre as garantias fundamentais do artigo 5º, caput, da CF.

A propriedade tem como característica ser oponível erga omnes; exclusiva no sentido de que o mesmo bem não possa pertencer de forma igual a mais de uma pessoa; perpetua uma vez que permanece com o titular enquanto o desejar, não se extingue por não utilizá-lo.

## **CONCLUSÃO**

As antigas gerações não julgavam não depender a felicidade do morto pela conduta mantida durante a vida, mas sim daquela proporcionada pelos seus descendentes depois da sua morte através das refeições fúnebres e sacrifícios. Tais rituais estavam vinculados diretamente com o solo, surgindo então às noções de propriedade.

Nos tempos mais remotos os sentimentos religiosos é que caracterizavam a propriedade. Atualmente tem-se a chamada função social, por isso a propriedade não é plena e ilimitada. Por vivermos em sociedade há certas restrições, com o escopo de evitar prejuízos a um bem maior, o bem estar social. Como exemplos dessas limitações têm: a desapropriação por necessidade pública ou por finalidade de reforma agrária; direito de vizinhança; servidões prediais; uso da propriedade em caso de perigo iminente; usucapiões constitucionais; tombamentos, etc. Pode-se dizer que a lei apenas regulou um instituto que é inerente ao homem, e o adequou aos tempos modernos.

Fragments retirados do livro “A cidade antiga” de Fustel de Coulanges:

Felizmente, o passado nunca morre completamente para o homem. O homem pode esquecê-lo, mas deste passado guardará sempre a recordação. Com efeito, tal como se apresenta em cada época, o homem é o produto e o resumo de todas as suas épocas anteriores. E se cada homem auscultar a sua própria alma, nela poderá encontrar e distinguir as diferentes épocas, e o que cada um desses períodos lhe legou.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

FIUZA, César. **Direito civil:** Curso completo. 11º ed., atualizada e ampliada. Belo Horizonte, 2008.

FREDERICO, Vitor Kümpel. **Direito Civil 4:** Direito das Coisas, ed. SARAIVA, 2005. (coleção Curso & Concurso)

HELENA, Maria Diniz. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 15 º ed., São Paulo: SARAIVA, 2000.

COULANGES, Fustel. **A cidade Antiga.**